



LEI MUNICIPAL Nº. 637/2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Altamira do Paraná, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 19.553.706,25 (Dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, Setecentos e seis Reais e vinte e cinco Centavos)**, e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - **R\$ 16.418.511,72 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e onze Reais e setenta e dois centavos)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizado e legalmente instituídos;

II - **R\$ 3.135.194,53 (Três milhões, cento e trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro Reais e cinquenta e três centavos)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná.

Artigo 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS	
RECEITA TRIBUTÁRIA	580.478,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	73.875,00
RECEITA PATROMINIAL	51.470,61
RECEITA DE SERVIÇOS	45.011,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.356.521,44
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 2.690.095,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	16.418.511,72

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

RECEITA	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.083.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	364.240,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	687.954,53
TOTAL	3.135.194,53

TOTAL CONSOLIDADO	19.553.706,25
--------------------------	----------------------



Artigo 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	1.014.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.014.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	524.450,00
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL	1.026.540,08
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	144.808,48
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.910.106,02
Administração	892.106,02
Encargos Especiais	1.018.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.378.006,44
DEPARTAMENTO DE CULTURA	41.828,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	126.180,00
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	4.509.777,09
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	992.267,23
DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	356.339,98
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	434.440,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	201.487,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	562.921,62
SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO	1.918.974,62
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	12.500,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	256.152,14
TOTAL	16.418.511,72

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	3.135.194,53
IPASMAP	2.131.560,00
Reserva de Contingencia	1.003.634,53
TOTAL	3.135.194,53
TOTAL CONSOLIDADO	19.553.706,25

Artigo 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º Fica ainda o executivo municipal e o Fundo de Previdência Municipal autorizados a efetuar Suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I – Alterações Orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;

II – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade,



conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;

IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Artigo 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 01/10/2020 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 4º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 8º Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde e demais fundos legalmente criados por lei farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária. O orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná, também faz parte dessa lei, porem terá contabilidade descentralizada.

Artigo 10 Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO 24/12/2020 - ANO IX - Nº 2163 – Páginas: 295 à 296
www.diariomunicipal.com.br/amp
publicado_74213_2020-12-17_7c1d11f40322917066fdd319ea864017
Associação dos Municípios do Paraná
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná